



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 39, de 11/3/2002.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 011, de 10 de setembro de 1999.~~

~~Estabelece normas para cancelamento de matrícula após o prazo máximo fixado para os cursos de graduação.~~

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

**DELIBERA:**

~~Art. 1º O aluno que não concluir o curso de graduação, no prazo máximo de integralização do respectivo currículo fixado pelo Projeto Pedagógico, terá sua matrícula cancelada.~~

~~§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo currículo será contado a partir da data de realização do processo seletivo de ingresso.~~

~~§ 2º Para as transferências “ex officio”, o prazo de integralização do curso será contado a partir do ingresso na UEMS.~~

~~§ 3º O período relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo estabelecido para integralização curricular.~~

~~Art. 2º O aluno que teve seu prazo de integralização curricular esgotado poderá reingressar ao seu curso mediante aprovação em novo processo seletivo de ingresso.~~

~~Parágrafo único. Haverá dilatação de apenas um ano no prazo de integralização curricular para o aluno quando faltar um ano letivo para conclusão do referido curso.~~

~~Art. 3º O tempo disponível para integralização do currículo do curso será divulgado através de comunicado, emitido pelo Setor de Assuntos Acadêmicos, por ocasião da matrícula.~~

~~Art. 4º Encerrado o ano letivo, os alunos que esgotarem o prazo máximo para integralização curricular sem terem concluído o curso, serão desligados do corpo discente da UEMS, por ato da Pró-Reitoria de Ensino.~~



(Fls. 02 da ~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 011, de 10/09/99~~)

~~Art. 5º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 102, de 10 de setembro de 1998.~~

~~Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS~~

~~Homologo em 15/9/99.~~

~~LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS~~